



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.652, de 08 de novembro de 1989

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar de aumento de capital social da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas-CODAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município, na qualidade de acionista majoritário, a participar de aumento de capital social da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, até o montante de NCz\$ 5.772.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzados novos).

Art. 2º. Que, o Município integralizará a participação estabelecida no artigo anterior, da forma seguinte: NCz\$ 150.306,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e seis cruzados novos), em moeda corrente do País e NCz\$ 5.621.694,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e quatro cruzados novos), representados pelos lotes ns. 24-F e 24-G, respectivamente, com áreas de 35.558,500 m² e 32.186.470 m², da Gleba Patrimônio Arapongas, conforme matrícula nº 1-8.156, do Registro de Imóveis, 2º Ofício desta comarca.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste correrão por conta da dotação 10080351.002/4.2.6.0.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1989

ALCIDES VICENTE

Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
<i>Jornal Arap.</i>
Em <i>11 / 11 / 89</i>
<i>Angela BOW</i>
<i>Ass. Sec. Adm.</i>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1.652, de 08 de novembro de 1989.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a participar de capital social da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município, na qualidade de acionista majoritário, a participar de aumento de capital social da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, até o montante de NCZ\$ 5.772,00 (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil cruzados novos).

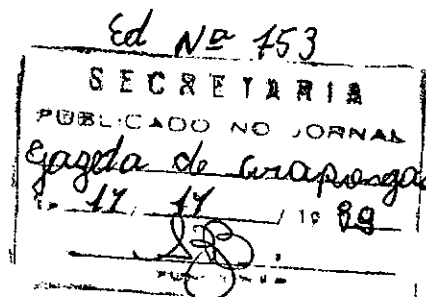
Art.2º - Que, o Município integralizará a participação estabelecida no artigo anterior, da forma seguinte: NCZ\$ 150.306,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e seis cruzados novos), em moeda corrente do País e NCZ\$ 5.621.694,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e quatro cruzados novos), representados pelos lotes ns. 24-F e 24-G, da Gleba Patrimônio Arapongas, conforme matrícula nº 1-8.156, do Registro de Imóveis, 2º Ofício desta comarca.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução deste correrão por conta da dotação 10080351.002/4.2.6.0.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito
ALCIDES VICENTE
Diretor Administrativo



312

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.652, de 08 de novembro de 1.989.

SÍNULA: Autoriza o Poder Executivo a participar de capital social da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município, na qualidade de acionista majoritário, a participar de aumento de capital social da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, até o montante de NCZS 5.772.000,00 (cinco milhões setecentos e setenta e dois mil cruzados novos)

Art.2º- Que, o Município integralizará a participação estabelecida no Art. anterior, da forma seguinte: NCZS 150.306,00 (cento e cinquenta mil, trezentos e seis cruzados novos), em moeda corrente do País e NCZS 5.621.694,00 (cinco milhões, seicentos e vinte e um mil, seicentos e noventa e quatro cruzados novos), representados pelos lotes ns. 24-F e 24-G, da Gleba Patrimônio Arapongas, conforme matrícula nº 1-8.156, do registro de Imóveis, 2º Ofício desta comarca.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução deste correrão por conta da dotação 10080351.002/4.2.6.0

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1.989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Diretor Administrativo

